



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 5/2003:

Atribui a Maria de Lurdes Mutola a Ordem «Eduardo Mondlane» do 1.º Grau.

Assembleia da República:

Despacho:

Aprova o quadro geral de pessoal do Secretariado-Geral da Assembleia da República e revoga o despacho de 10 de Janeiro de 2000.

Comunicado:

Concernente ao preenchimento da vaga pelo Deputado Suplente Fernando Calisto Jonado.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Co-
operação, da Administração Estatal e do
Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 135/2003:

Aprova os quadros de pessoal comum e privado da Comissão Nacional da SADC.

Conselho de Regulação do Abastecimento de
Água:

Resolução n.º 2/2003:

Aprova o ajustamento tarifário proposto pelo Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 5/2003
de 22 de Dezembro

A batalha e a luta do Povo Moçambicano pelo desenvolvimento económico e social, incluindo a projecção e o prestígio da República de Moçambique no mundo, realizam-se em vários domínios e frentes de trabalho.

Neste esforço, particular destaque joga o desporto, quer seja o praticado colectivamente, quer o praticado individualmente.

Nos últimos anos tem-se assistido nos grandes eventos desportivos, continentais e mundiais, a bandeira e o nome da República de Moçambique a serem projectados a níveis e patamares destacados, fruto das vitórias alcançadas por uma jovem cidadã moçambicana, a Maria de Lurdes Mutola.

O nome de Maria de Lurdes Mutola, em qualquer parte do mundo, é sinónimo de desporto, de vitórias nas mais importantes competições mundiais. É sinónimo de Moçambique.

O nome de Lurdes Mutola ficou e ficará para sempre ligado à luta pelo desenvolvimento desportivo do povo moçambicano. É neste exemplo que a juventude moçambicana deve buscar referências e inspirações, de desportista de eleição, de coragem, de estoicismo e de espírito ganhador.

Maria de Lurdes Mutola é na verdade o orgulho da moçambicanidade, factor mobilizador e catalizador da Unidade Nacional, que sabe sempre defender e elevar bem alto o nome de Moçambique, sempre que, com a sua habitual firmeza e dedicação, corre com todo o seu povo no coração, nele buscando a força e energia que a tornam imbatível diante das melhores atletas do planeta na sua especialidade.

É justo, pois, que estas acções sejam reconhecidas, valorizadas e estimuladas.

A «Ordem Eduardo Mondlane» foi criada com o objectivo de valorizar, entre outras, as contribuições de valor no campo da Educação, Cultura, Ciências Naturais e Desporto.

Deste modo, considerando o valor inigualável de Maria de Lurdes Mutola, usando da competências que me é conferida pela alínea i) do artigo 120 da Constituição da República de Moçambique decreto:

Único. Atribuir a Maria de Lurdes Mutola a Ordem «Eduardo Mondlane» do 1.º Grau.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Despacho

Por despacho de 10 de Janeiro de 2000, foi provado o quadro de pessoal do Secretariado-Geral da Assembleia da República.

Ora e por força da dinâmica do funcionamento da Assembleia da República ditada pela aprovação da Lei n.º 6/2001, de 30 de Abril, torna-se necessário proceder à sua revisão por forma a adequá-lo à realidade actual da instituição.

Nestes termos, após aprovação pelos Ministros de Administração Estatal e do Plano e Finanças, e ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 30 da lei supracitada, que aprova o Regimento da Assembleia da República, de 30 de Abril, determino:

1. É publicado o quadro geral de pessoal do Secretariado-Geral da Assembleia da República, Órgão Central, constante dos mapas em anexo, que fazem parte integrante do presente despacho.

2. O preenchimento do quadro geral de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

3. É revogado o quadro de pessoal do Secretariado-Geral da Assembleia da República aprovado pelo despacho de 10 de Janeiro de 2000.

Maputo, 30 de Outubro de 2003. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Quadro geral comum de pessoal da Assembleia da República

Designação	Órgão central
Funções de direcção, chefia e confiança:	
Secretário-Geral da AR	1
Assessor do PAR	1
Director Nacional	2
Assessor Parlamentar	2
Director Nacional Adjunto	7
Chefe do Gabinete	2
Chefe de Departamento Central	11
Chefe de Repartição Central	16
Auditor	1
Secretário Particular do PAR	1
Secretário Particular	4
Secretária Executiva	12
Administrador do Palácio	1
<i>Subtotal</i>	61
Carreiras de regime geral:	
Especialista	6
Técnico superior de administração pública N1	16
Técnico superior de administração pública N2	20
Técnico profissional em administração pública	26
Técnico superior N1	20
Técnico superior N2	20
Técnico profissional	30
Técnico	52
<i>Subtotal</i>	190
Carreira específica:	
Assessor técnico parlamentar	6
Técnico superior legislativo N1	20
Técnico superior de relações públicas N1	4
Técnico superior legislativo	20
Técnico superior de relações públicas N2	6
Técnico profissional legislativo	24
Técnico profissional de relações públicas	6
Técnico profissional de documentação	8
Técnico legislativo	6
Técnico de relações públicas	7
<i>Subtotal</i>	107
<i>Total geral</i>	358

Quadro geral privativo de pessoal

Designação	N.º de lugares
Regime geral:	
Assistente técnico	64
Auxiliar administrativo	60
Agente de serviço	40
Auxiliar	45
Operário	40
<i>Total</i>	249

Comunicado

Tendo falecido o Sr. Deputado Mustafa Rachid, e em consequência, cessado o seu mandato, em conformidade com o disposto na alínea f) do artigo 5 do Estatuto do Deputado, torno público que, a partir do dia 13 de Novembro de 2003 e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11 do citado diploma legal:

Único. A vaga verificada é preenchida pelo Deputado Suplente Fernando Calisto Jonado.

Publique-se.

Maputo, 27 de Novembro de 2003. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINAÇAS

Diploma Ministerial n.º 135/2003

de 31 de Dezembro

Pelo Diploma Ministerial n.º 22/2001, de 14 de Fevereiro, foi aprovado o quadro de pessoal da Comissão de Coordenação dos Programas de Informação, Cultura e Desportos.

O Decreto Presidencial n.º 1/2003, de 25 de Março, extinguiu a Comissão acima citada e criou a Comissão Nacional da SADC, abreviadamente designada CONSADC.

Havendo necessidade de se proceder à revisão nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, da Administração Estatal e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo da Comissão Nacional da SADC, constantes do mapa em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. São revogados os quadros de pessoal comum e privados aprovados pelo Diploma Ministerial n.º 22/2001, de 14 de Fevereiro.

Maputo, 18 de Novembro de 2003. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Leonardo Santos Simão*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

Quadro geral comum do pessoal da Comissão Nacional da SADC

Designação	N.º de lugares
Funções de direcção e chefia:	
Director Nacional	1
Chefe do Departamento	3
Chefe de Repartição	2
<i>Subtotal</i>	6
Carreira de regima geral:	
Técnico profissional	1
Técnico	7
<i>Subtotal</i>	8
Especial diferenciado:	
Carreira de investigação científica:	
Investigador auxiliar	1
<i>Subtotal</i>	4
<i>Total geral</i>	5

Quadro geral privativo de pessoal

Designação	N.º de lugares
Regime geral:	
Auxiliar administrativo	1
Agente de serviço	4
<i>Total geral</i>	5

CONSELHO DE REGULAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Resolução n.º 1/2003

de 27 de Novembro

A Política Tarifária de Águas, aprovada pela Resolução n.º 60/98 de 23 de Dezembro, do Conselho de Ministros define os princípios para a fixação das tarifas de água. A conjugação dos Decretos n.º 72/98 e n.º 74/98, ambos de 23 de Dezembro, e do Decreto n.º 26//2001, de 4 de Setembro, estabelecem as competências do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água (CRA) para a fixação de tarifas de água potável em sistemas sob gestão delegada e a sua publicação no *Boletim da República*.

A tarifa vigente, que fora estabelecida pela Resolução do CRA n.º 1/2003, de 24 de Março, carece de actualização, devido à variação de custos dos factores de produção desde então, a ser realizada nos termos do disposto no Diploma Ministerial n.º 26/99, de 1 de Abril. Deve-se notar que as tarifas de água estão ainda aquém dos alvos estabelecidos pelo Governo, de acordo co o programa de investimento, e não satisfazem ainda uma adequada recuperação de custos.

Importantes investimentos têm vindo a ser realizados nos 5 sistemas em gestão delegada, implicando custos adicionais que importa ir sustentando progressivamente, com incrementos

graduais das tarifas de água. O Governo tem um importante programa de investimento nestes sistemas que vão produzir um impacto significativo no abastecimento de água, principalmente ao longo dos próximos dois anos. Este esforço requer a implementação de tarifas adequadas. O actual ajustamento tarifário traduz-se em ajustamentos médios tarifários diferenciados, de cidade a cidade, em função das características de cada sistema e das condições de inflação.

Nestes termos, o Conselho de Regulação do Abastecimento de Água, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7 do seu Estatuto Orgânico, parte integrante do Decreto n.º 74/98, de 23 de Dezembro, determina:

Artigo 1 — 1. É aprovada a proposta tarifária apresentada pelo Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), a 21 de Novembro de 2003, o qual se rege pelas disposições seguintes.

2. As tarifas médias ponderadas, de referência, de cada cidade passam a ser as seguintes:

— Maputo e Matola	11 700,00 MT/m ³ ;
— Beira e Dondo	10 600,00 MT/m ³ ;
— Quelimane	10 500,00 MT/m ³ ;
— Nampula	8 600,00 MT/m ³ ;
— Pemba	10 400,00 MT/m ³ .

Art. 2 — 1. A tarifa doméstica para água potável fornecida às cidades de maputo e Matola, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 4 900,00 MT/m³ para a água fornecida aos fontenários públicos;
- 58 000,00 MT/mês para o escalão de consumo mínimo de 10 m³/mês;
- 9 900,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 10 m³ e até 20 m³;
- 12 900,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 20 m³ e até 30 m³;
- 13 900,00 MT/m³ para consumo superior a 30 m³.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para as mesmas cidades, é fixada nos seguintes termos:

- 412 500,00MT para o consumo até 25 m³/mês, para os consumos comercial e público;
- 825 000,00 MT para os consumos até 50 m³/mês para o consumo industrial;
- 16 500,00 MT/m³ para o consumo excedente.

Art. 3 — 1. A tarifa doméstica para água potável fornecida às cidades da Beira e Dondo é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 4 900,00 MT/m³ para a água fornecida aos fontenários públicos;
- 58 000,00 MT/mês para o escalão de consumo mínimo de 10 m³/mês;
- 7 300,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 10 m³ e até 20 m³;
- 9 800,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 20 m³ e até 30 m³;
- 13 000,00 MT/m³ para consumo superior a 30 m³.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para as mesmas cidades, é fixada nos seguintes termos:

- 332 500,00MT para o consumo até 25 m³/mês, para os consumos comercial e público;
- 665 000,00 MT para o consumo até 50 m³/mês para o consumo industrial;
- 13 300,00 MT/m³ para o consumo excedente.

Art. 4 — 1. A tarifa doméstica para água potável fornecida às cidades de Quelimane é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 4 900,00 MT/m³ para a água fornecida aos fontanários públicos;
- 58 000,00 MT/mês para o escalão de consumo mínimo de 10 m³/mês;
- 7 000,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 10 m³ e até 20 m³;
- 9 000,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 20 m³ e até 30 m³;
- 11 500,00 MT/m³ para consumo superior a 30 m³.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para a mesma cidade, é fixada nos seguintes termos:

- 345 000,00 MT para o consumo até 25 m³/mês, para os consumos comercial e público;
- 690 000,00 MT para o consumo até 50 m³/mês para o consumo industrial;
- 13 800,00 MT/m³ para o consumo excedente.

Art. 5 — 1. A tarifa doméstica para água potável fornecida à cidade de Nampula, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 4 900,00 MT/m³ para a água fornecida aos fontanários públicos;
- 58 000,00 MT/mês para o escalão de consumo mínimo de 10 m³/mês;
- 7 000,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 10 m³ e até 20 m³;
- 8 500,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 20 m³ e até 30 m³;
- 10 100,00 MT/m³ para o consumo superior a 30 m³.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para a mesma cidade, é fixada nos seguintes termos:

- 282 500,00 MT para o consumo até 25 m³/mês, para os consumos comercial e público;
- 565 900,00 MT para o consumo até 50 m³/mês para o consumo industrial;
- 11 300,00 MT/m³ para os consumos excedentes.

Art. 6 — 1. A tarifa doméstica para água potável fornecida à cidade de Pemba, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 4 900,00 MT/m³ para a água fornecida aos fontanários públicos;
- 58 000,00 MT/mês para o escalão de consumo mínimo de 10 m³/mês;
- 7 000,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 10 m³ e até 20 m³;
- 8 800,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 20 m³ e até 30 m³;
- 11 500,00 MT/m³ para o consumo superior a 30 m³.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para a mesma cidade, é fixada nos seguintes termos:

- 337 500,00 MT para o consumo até 25 m³/mês, para os consumos comercial e público;
- 675 000,00 MT para o consumo até 50 m³/mês para o consumo industrial;
- 13 500,00 MT/m³ para o consumo excedente.

Art. 7. A actualização das tarifas e taxas estabelecidas na presente Resolução será realizada nos termos previstos no Diploma Ministerial n.º 26/99, de 1 de Abril.

Art. 8. Para todas as cidades, a taxa para aluguer e manutenção de contadores de água varia de acordo com o diâmetro de tubagem de ligação domiciliária e é fixada nos termos da tabela seguinte:

Tabela de preço do aluguer do contador

Em Meticals

Diâmetro do Contador	Maputo e Matola	Beira e Dondo	Quelimane	Nampula	Pemba
1/2"	11 600	11 700	11 600	9 600	11 100
3/4"	16 200	16 400	16 300	14 000	15 500
1"	35 900	36 500	36 300	31 200	34 300
1 1/4"	43 000	43 600	43 500	37 500	41 000
1 1/2"	71 800	72 900	72 300	62 300	68 500
2"	143 500	145 600	144 600	124 600	137 300
3"	215 100	218 500	217 100	186 900	205 700
4"	251 000	254 900	253 100	218 100	240 000
6"	286 900	291 200	289 300	249 300	274 300
8"	430 600	436 800	433 900	373 800	411 300

Art. 9. A prestação de serviços decorrentes do fornecimento domiciliário de água e os encargos afins, ficarão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas nas tabelas seguintes:

Tabela de preço de serviços para Maputo e Matola

Em Meticais

Diâmetro do contador	Depósito de garantia	Taxa de vistoria sem transporte	Taxa de vistoria com transporte	Subscrição do contrato	Taxa de corte e religação	Aferição do contador	Encargo por contador danificado	Encargo por violação da instalação
	1	2	3	4	5	6	7	8
1/2"	354 900	81 400	203 700	195 500	81 400	407 600	1 084 000	938 900
3/4"	532 400	81 400	203 700	195 500	81 400	407 600	1 476 400	938 900
1"	9 697 100	114 100	244 500	407 600	1 141 300	701 000	3 270 500	3 286 500
1 1/4"	16 161 900	146 800	326 200	407 600	1 141 300	733 600	3 924 700	5 446 000
1 1/2"	25 859 200	146 800	326 200	407 600	1 141 300	782 700	6 503 600	10 798 200
2"	32 323 900	146 800	326 200	407 600	1 141 300	815 300	12 894 900	15 868 500
3"	53 873 200	146 800	326 200	489 100	1 222 800	864 200	19 342 500	31 737 000
4"	107 746 100	146 800	326 200	570 700	1 304 400	896 800	22 799 800	63 849 500
6"	215 492 300	146 800	326 200	652 100	1 385 900	945 600	25 790 000	127 323 600
8"	430 984 600	146 800	326 200	733 600	1 467 400	978 300	38 778 400	217 182 400

Tabela de preço de serviços para Beira e Dondo

Em Meticais

Diâmetro do contador	Depósito de garantia	Taxa de vistoria sem transporte	Taxa de vistoria com transporte	Subscrição do contrato	Taxa de corte e religação	Aferição do contador	Encargo por contador danificado	Encargo por violação da instalação
	1	2	3	4	5	6	7	8
1/2"	376 700	78 900	197 400	189 500	78 900	394 900	1 084 800	996 700
3/4"	565 000	78 900	197 400	189 500	78 900	394 900	1 477 500	996 700
1"	10 293 400	110 600	236 900	394 900	1 105 600	679 000	3 273 000	3 488 500
1 1/4"	17 155 700	142 100	315 900	394 900	1 105 600	710 800	3 927 700	5 781 000
1 1/2"	27 449 200	142 100	315 900	394 900	1 105 600	758 100	6 508 600	11 462 100
2"	34 311 400	142 100	315 900	394 900	1 105 600	789 600	12 904 900	16 844 100
3"	57 185 500	142 100	315 900	473 700	1 184 500	837 000	19 357 400	33 688 500
4"	114 371 300	142 100	315 900	552 700	1 263 400	868 600	22 817 400	67 775 600
6"	228 742 600	142 100	315 900	631 800	1 342 300	915 800	25 809 900	135 152 500
8"	457 485 200	142 100	315 900	710 800	1 421 300	947 600	38 808 300	230 536 700

Tabela de preço de serviços para Quelimane

Em Meticais

Diâmetro do contador	Depósito de garantia	Taxa de vistoria sem transporte	Taxa de vistoria com transporte	Subscrição do contrato	Taxa de corte e religação	Aferição do contador	Encargo por contador danificado	Encargo por violação da instalação
	1	2	3	4	5	6	7	8
1/2"	357 900	78 900	197 400	189 500	78 900	394 900	1 084 800	946 800
3/4"	536 900	78 900	197 400	189 500	78 900	394 900	1 477 500	946 800
1"	9 777 900	110 600	236 900	394 900	1 105 600	679 000	3 273 000	3 313 700
1 1/4"	16 296 500	142 100	315 900	394 900	1 105 600	710 800	3 927 700	5 491 300
1 1/2"	26 074 500	142 100	315 900	394 900	1 105 600	758 100	6 508 600	10 888 100
2"	32 593 100	142 100	315 900	394 900	1 105 600	789 600	12 904 900	16 000 600
3"	54 321 800	142 100	315 900	473 700	1 184 500	837 000	19 357 400	32 001 300
4"	108 643 600	142 100	315 900	552 700	1 263 400	868 600	22 817 400	64 381 400
6"	217 287 200	142 100	315 900	631 800	1 342 300	915 800	25 809 900	128 384 100
8"	434 574 200	142 100	315 900	710 800	1 421 300	947 600	38 808 300	218 991 400

Tabela de preço de serviços para Nampula

Em Meticais

Diâmetro do contador	Depósito de garantia	Taxa de vistoria sem transporte	Taxa de vistoria com transporte	Subscrição do contrato	Taxa de corte e religação	Aferição do contador	Encargo por contador danificado	Encargo por violação da instalação
	1	2	3	4	5	6	7	8
1/2"	308 300	68 100	170 300	163 500	68 100	340 400	1 084 800	815 500
3/4"	462 500	68 100	170 300	163 500	68 100	340 400	1 477 500	815 500
1"	8 422 500	95 400	204 300	340 400	953 500	585 800	3 273 000	2 854 300
1 1/4"	14 037 400	122 600	272 400	340 400	953 500	613 000	3 927 700	4 730 200
1 1/2"	22 459 900	122 600	272 400	340 400	953 500	653 800	6 508 600	9 378 500
2"	28 074 800	122 600	272 400	340 400	953 500	681 000	12 904 900	13 782 600
3"	46 791 300	122 600	272 400	408 700	1 021 700	721 900	19 375 400	27 565 100
4"	93 582 700	122 600	272 400	476 800	1 089 900	749 100	22 817 400	55 456 300
6"	187 165 200	122 600	272 400	544 900	1 157 800	790 000	25 809 900	110 586 600
8"	374 330 600	122 600	272 400	613 000	1 226 000	817 300	38 808 300	188 633 200

Tabela de preço de serviços para Pemba

Em Meticais

Diâmetro do contador	Depósito de garantia	Taxa de vistoria sem transporte	Taxa de vistoria com transporte	Subscrição do contrato	Taxa de corte e religação	Aferição do contador	Encargo por contador danificado	Encargo por violação da instalação
	1	2	3	4	5	6	7	8
1/2"	339 200	68 100	170 300	163 500	68 100	340 400	1 084 800	897 500
3/4"	508 900	68 100	170 300	163 500	68 100	340 400	1 477 500	897 500
1"	9 268 800	95 400	204 300	340 400	953 500	585 800	3 273 000	3 141 200
1 1/4"	15 447 900	122 600	272 400	340 400	953 500	613 000	3 927 700	5 205 400
1 1/2"	24 716 700	122 600	272 400	340 400	953 500	653 800	6 508 600	10 321 100
2"	30 895 800	122 600	272 400	340 400	953 500	681 000	12 904 900	15 167 500
3"	51 493 200	122 600	272 400	408 700	1 021 700	721 900	19 357 400	30 335 000
4"	102 986 400	122 600	272 400	476 800	1 089 900	749 100	22 817 400	61 028 900
6"	205 972 800	122 600	272 400	544 900	1 157 800	790 000	25 809 900	121 698 900
8"	411 945 500	122 600	272 400	613 000	1 226 000	817 600	38 808 300	207 588 200

Art. 10. Em todos os casos omissos da presente Resolução, prevalece o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 26/99, de 1 de Abril.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Julho de 2002.

Aprovada, nos termos do artigo 10 do Estatuto Orgânico

do CRA, parte integrante do Decreto n.º 74/98, de 23 de Dezembro, em Sessão Ordinária dos Membros do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água (CRA), a 30 de Maio de 2002.

O Presidente do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água, *Manuel Carrilho Alvarinho*.